



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE  
LEI MUNICIPAL Nº 5.142 de 09/01/2009  
Rua: Paraná, 5000 – Centro – Cascavel – Paraná Fone: (45) 3321-2273/2366

## REUNIÃO EXTRAORDINARIA

### ATA Nº 10 - 21/06/2012

1 Aos vinte e um dias do mês de junho do ano de dois mil e doze, às quatorze horas e vinte  
2 e oito minutos, na Sala de Reuniões do 3º Piso da Prefeitura Municipal de Cascavel,  
3 aconteceu a Reunião Extraordinária do Conselho Municipal dos Direitos da Criança o  
4 Adolescente - CMDCA, com a presença do seu Presidente, Sr. Pedro Maria Martendal de  
5 Araújo, e seus conselheiros conforme lista de presença em anexo a esta ata, para tratar  
6 dos seguintes pontos de pauta: **1. Justificativas de ausência; 2. Análise das sugestões**  
7 **da Comissão de Leis com base nos destaques sugeridos na Audiência Pública de**  
8 **15.06.2012, que discutiu a proposta de alteração da Lei Nº. 5.142/2009.** Inicialmente o  
9 Presidente agradece a presença de todos, diz ainda que como a criança e o adolescente  
10 são prioridade, salienta a importância da agilidade de enviar a Lei Municipal Nº  
11 5.142/2009, para aprovação na Câmara de Vereadores. Na sequência é lido o ponto de  
12 pauta: **1. Justificativa de ausência:** Pedro faz a leitura de justificativa de ausência na  
13 reunião das Conselheiras Patrícia A. Finato e Paola de Muraro Moreira, que nesta data  
14 estariam em curso pela Secretaria Municipal que representam. Dando continuidade  
15 informa que as discussões da Lei supracitada já haviam sido encerradas, mas em virtude  
16 de alguns destaques na Audiência Pública, o assunto está retornando para a plenária a  
17 fim de deliberação e posterior encaminhamento para a Câmara Municipal de Vereadores.  
18 Informa ainda que a Comissão de Leis analisou todos os destaques e compilou as  
19 informações que vieram para esta plenária e estão destacadas na Lei que será exposta  
20 no multimídia, em cor vermelha. Lembra a todos que a lei foi enviada por e-mail para  
21 leitura preliminar e ressalta que por ser um assunto extenso e por já ter sido aprovada a  
22 Lei em outras reuniões, só serão vistas as questões dos destaques. Dione Teresinha  
23 Kniphoff, representante da 10ª Regional de Saúde, informa que a 10ª Regional recebeu  
24 cartilhas para adolescentes meninos e meninas que serão distribuídas nas Unidades de  
25 Saúde que desenvolvem atividades com adolescente e expõe para que todos analisem.  
26 Na sequência é lido o ponto de pauta: **Análise das sugestões da Comissão de**  
27 **Leis com base nos destaques sugeridos na Audiência Pública de 15.06.2012, que**  
28 **discutiu a proposta de alteração da Lei Nº. 5.142/2009;** No art. 3º. onde se lê: “Art 3º.

29 *A política municipal de atendimento dos direitos da criança e do adolescente será*  
30 *executada através do Sistema de Garantia de Direitos – SGD, composto pela seguinte*  
31 *estrutura” Foi sugerido a inclusão de:” V – Ministério Público; VI – Juízo da Infância e da*  
32 *Juventude; VII – Defensoria Pública”. A Assistente Social do CMDCA, Etelda Madsen*  
33 *informa que como se trata de uma Lei Municipal, não caberia a sugestão, caso contrário*  
34 *teria que se mudar a Lei inteira e sugere a retirada dos termos e manter o mesmo texto*  
35 *de antes. A Advogada da Secretaria Municipal de Assistência Social, Lucilla Mazuquini*  
36 *Bossa diz que são somente os sistemas de Garantia de Direito – SGD Municipais. O*  
37 *Presidente coloca em votação e a plenária aprova por unanimidade pela retirada da*  
38 *sugestão. No art 7. “§ 1.º A forma de convocação e estruturação das pré-conferências, a*  
39 *data, o horário e os locais de sua realização serão definidos no edital de convocação da*  
40 *Conferência” sugere-se a inclusão de:” com a elaboração de um cronograma” ao término*  
41 *do texto. Etelda diz que foi sugerido, pois o questionamento feito foi baseado no fato de*  
42 *que as Conferências Livres por ocorrência da última Conferência, aconteceram em*  
43 *horários e dias iguais, dificultando para quem quisesse participar de mais de um local. O*  
44 *Presidente coloca em votação a inclusão e a plenária aprova por unanimidade. Passando*  
45 *para o “Art. 10. II - avaliar através de elaboração de diagnóstico, a realidade da criança e*  
46 *do adolescente no Município;” Etelda explica que foi solicitado que se esclareça de que*  
47 *forma seria essa avaliação, portanto a inclusão “através da elaboração de diagnóstico”.*  
48 *Posto em votação a plenária aprova por unanimidade. No Art. 15. Os representantes*  
49 *governamentais serão os Secretários Municipais das pastas abaixo relacionadas ou*  
50 *outros representantes indicados por estes, dentre os servidores preferencialmente com*  
51 *atuação e/ou formação na área de atendimento à Criança e ao Adolescente, os quais*  
52 *justificadamente poderão ser substituídos a qualquer tempo...”. Neste texto a sugestão foi*  
53 *a inclusão dos seguintes termos: “preferencialmente e justificadamente”. Ainda no mesmo*  
54 *art. houve novas sugestões nos incisos: II – (01) (um) representante da Secretaria*  
55 *Municipal de Saúde; III - (01) (um) representante da Secretaria Municipal de Educação; IV*  
56 *– 01 (um) representante do NRE; V - 01 (um) representante de Entidades Universitárias*  
57 *Públicas; VI - 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Esporte e Lazer. Etelda*  
58 *explica que a alteração gerou a diminuição de um representante das Secretarias*  
59 *Municipais de Saúde e de Educação e inclusão de uma vaga para o Núcleo Regional de*  
60 *Educação e uma vaga para as Universidades Públicas, diante da sugestão pela plenária*  
61 *da audiência pública das duas últimas, para garantir maior participação da educação*  
62 *estadual que atende uma grande demanda de crianças e de adolescente e das*  
63 *universidades que desenvolvem estudos e pesquisas de questões que envolvem garantia*

64 de direitos de crianças e de adolescentes. A Conselheira Karla Karine de Maria Luciano  
65 pergunta se na Audiência Pública tiveram representantes de Universidades, questionando  
66 a respeito da criação desta vaga no Conselho. Etelda informa que não. Posto o art. 15  
67 em votação a plenária aprova por unanimidade. No **Art. 16**. *Os representantes não-*  
68 *governamentais serão eleitos na Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do*  
69 *Adolescente, sendo: I – (06) (seis) representantes de entidades não-governamentais de*  
70 *atendimento a criança e ao adolescente; II – (04) (quatro) representantes de Associações*  
71 *de Pais, Professores e Servidores, vinculadas a rede municipal, estadual e particular de*  
72 *educação e Instituições de Ensino Superior Privadas;* Etelda diz que na proposta de lei  
73 que foi para a audiência pública as instituições de ensino superior constavam apenas  
74 como colaboradoras e lá foi sugerido que tenham vaga efetiva. Karla diz que as Entidades  
75 que já têm inscrição no CMDCA, teriam que ter vaga fixa. Etelda informa a dificuldade  
76 encontrada na situação atual de demonstração de interesse das entidades em participar  
77 do processo eleitoral do CMDCA que está em andamento. No mesmo artigo, no “§ 1.º Os  
78 segmentos não-governamentais eleitos deverão indicar seus representantes garantindo  
79 que estes tenham preferencialmente atuação e/ou formação na área de atendimento ou  
80 defesa dos direitos da Criança e do Adolescente, sendo vedada a indicação de  
81 representante que seja servidor público que exerça cargo de comissão na Administração  
82 Pública;” A sugestão feita foi de inclusão dos termos: “preferencialmente” e “que exerça  
83 cargo de comissão na Administração Pública”. José Antonio dos Santos M. de Araújo,  
84 questiona se não seria “Administração Pública direta e indireta. O Conselheiro Vanderlei  
85 Augusto da Silva informa que desta forma contempla todos os órgãos. No § 3.º, foi  
86 proposto a alteração de dois para quatro representantes adolescentes. A Conselheira  
87 Tutelar Monica Andressa questiona se teriam direito a voto e voz. Etelda diz que os  
88 adolescentes participam como convidados e que terão direito somente a voz, pois esta  
89 consulta já foi realizada ao CONANDA, CEDCA e ao Dr. Murilo, com a resposta de que  
90 menores de dezoito anos não podem ter vaga efetiva no Conselho, apenas podem  
91 participar e terem direito a voz. A Comissão sugeriu a retirada do §4º parágrafo: “Serão  
92 colaboradores do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente –  
93 CMDCA, as instituições de ensino superior, públicas e privadas, e entidades de classe.”  
94 Após manifestações o Presidente coloca o art.16 em votação com as alterações  
95 sugeridas e a retirada do §4º parágrafo e a plenária aprova por unanimidade. No “Art. 21,  
96 onde diz: “Compete ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente –  
97 CMDCA:III - Conhecer a realidade do seu município e elaborar o plano de ação anual;  
98 “Etelda diz que a comissão entendeu que teria que se manter o texto, apesar de ter sido

99 proposto na audiência pública deixar mais claro como aconteceria este conhecimento da  
100 realidade, contudo na cabe colocar na Lei estes detalhes todos, pois a mesma ficará  
101 engessada para qualquer situação diferente que tenha que ser adotada ao longo do  
102 tempo. No inciso a sugestão era: *“VII - Registrar as inscrições dos programas executados*  
103 *pelas entidades de atendimento governamentais e não-governamentais, que prestem*  
104 *atendimento a crianças, adolescentes e suas respectivas famílias, de acordo com o que*  
105 *prevê o Art. 90 do ECA, executando os programas a que se refere o art. 90 e, no que*  
106 *couber, as medidas previstas nos artigos 101, 112 e 129 do Estatuto da Criança e do*  
107 *Adolescente – ECA, bem como as previstas no art. 430, inciso II da Lei Federal*  
108 *10.097/2000. O texto foi reanalisado, pois estava confuso, e após manifestações o texto*  
109 *final ficou desta forma: “VII - Registrar as inscrições dos programas executados pelas*  
110 *entidades de atendimento governamentais e não-governamentais, que prestem*  
111 *atendimento a crianças, adolescentes e suas respectivas famílias, de acordo com o que*  
112 *prevê o Art. 90 do ECA, bem como as previstas no art. 430, inciso II da Lei Federal*  
113 *10.097/2000;”* No inciso *“XI - Receber petições, denúncias, representações ou queixas de*  
114 *qualquer pessoa por desrespeito ou descumprimento dos direitos assegurados às*  
115 *crianças e adolescentes, bem como tomar as providências que julgar necessárias;”* Etelda  
116 explica que foi solicitado que ficasse mais explícito de que forma seriam recebidas essas  
117 denúncias e que a Comissão decidiu por não colocar, visto que poderá “engessar” a Lei.  
118 No inciso *XVI - Fixar critérios de utilização das verbas subsidiadas e demais receitas,*  
119 *aplicando necessariamente percentual para o incentivo ao acolhimento, sob a forma de*  
120 *guarda, de crianças e adolescentes em situação de risco, órfãos ou abandonados, na*  
121 *forma do disposto no art. 227, § 3º, VI, da Constituição Federal;”* A sugestão foi inclusão  
122 do termo: *“em situação de risco”*. Dando continuidade o Presidente coloca as sugestões  
123 do art.21 em votação e a plenária aprova por unanimidade. Dando sequência no art.24. *“A*  
124 *mesa diretiva será eleita pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do*  
125 *Adolescente – CMDCA, dentre os seus membros, nos primeiros 30 (trinta) dias de*  
126 *vigência do mandato, em reunião plenária com a presença de no mínimo 2/3 (dois terços)*  
127 *dos conselheiros - § 1.º Compete à mesa diretiva dirigir os trabalhos e organizar as*  
128 *pautas das plenárias - § 2.º A presidência deverá ser ocupada por conselheiro*  
129 *representante da sociedade civil, permitida uma reeleição consecutiva.”* Etelda explica  
130 que a proposta seria de que poderia ocupar a vaga de Presidência, representante  
131 Governamental e que a Comissão decidiu deixar o texto do jeito que estava, para garantir  
132 o controle social efetivamente, sendo ocupada a presidência por um representante não  
133 Governamental. No Art. 33. *“As atribuições previstas no Art 136 do ECA e obrigações dos*

134 *Conselheiros Tutelares são as constantes da Constituição Federal de 1988, Lei Federal*  
135 *nº. 8.069/1990 - Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA e Legislação Municipal em*  
136 *vigor.” Etelda informa que a sugestão foi o desmembramento do artigo, logo o art 33*  
137 *ficaria da seguinte forma: “As atribuições previstas no Art 136 do ECA” e o art.34 desta*  
138 *forma: “São deveres do Conselheiro na sua condição de agente honorífico, e conforme o*  
139 *previsto na Constituição Federal de 1988, Lei Federal nº. 8.069/1990 - Estatuto da*  
140 *Criança e do Adolescente – ECA e Legislações em vigência”.* Ainda neste artigo no inciso  
141 IV, sugere-se a inclusão de *“relatório trimestral”*, logo a alínea a ficaria desta forma:  
142 *“Trimestralmente os Conselhos Tutelares apresentarão ao Conselho Municipal dos*  
143 *Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA relatório sistematizado, com gráficos e*  
144 *análise situacional dos atendimentos realizados”.* No inciso IX – *“Atuar exclusivamente e*  
145 *ilimitadamente à defesa e proteção integral dos direitos fundamentais das crianças e*  
146 *adolescentes, sendo exigida em sua função dedicação exclusiva, vedado o exercício*  
147 *concomitante de qualquer outra atividade pública ou privada sob pena de perda do*  
148 *mandato de Conselheiro Tutelar”.* Foi sugerida a inclusão de: *“sob pena de perda do*  
149 *mandato de Conselheiro Tutelar.”* A Conselheira Tutelar Silvana Fontoura da Rosa Kleis,  
150 sugere que seja posto: *“atividade remunerada pública ou privada”.* O Presidente coloca os  
151 art.33 e 34 em votação e a plenária aprova por unanimidade. No art. 35, nos seguintes  
152 incisos foram sugeridas as seguintes propostas: *“incisos I - Receber, a qualquer título e*  
153 *sob qualquer pretexto, vantagem pessoal de qualquer natureza;II - Exercer outra atividade*  
154 *remunerada, ainda que haja compatibilidade de horário, sob pena de perda do mandato;*  
155 *III - Exercer atividade de fiscalização e/ou atuação em locais onde exerça atividade*  
156 *voluntária, no âmbito da política de atendimento dos direitos da criança e do adolescente;”*  
157 Pedro acredita que dependerá de uma questão ética. Posto o artigo em votação é  
158 aprovado por unanimidade pela plenária. Passando para o art. 36. *“Constará na Lei*  
159 *Orçamentária Municipal previsão dos recursos necessários ao funcionamento dos*  
160 *Conselhos Tutelares. § 1.º Os Conselhos Tutelares deverão funcionar em local de fácil*  
161 *acesso à população, no respectivo território de abrangência, colocados à disposição pela*  
162 *Secretaria Municipal de Administração, e contarão com instalações físicas adequadas,*  
163 *com acessibilidade arquitetônica e urbanística e que garanta o atendimento*  
164 *individualizado e sigiloso”.* Etelda informa que a Comissão decidiu manter o texto. Posto  
165 em votação o artigo a plenária aprova por unanimidade. Dando continuidade é lido o  
166 art.37, § 1.º *Os Conselhos Tutelares funcionarão de segunda a sexta-feira, no horário das*  
167 *8h às 12h e das 13h30m às 17h30m, sendo que todos os membros deverão registrar*  
168 *suas entradas e saídas ao trabalho no relógio ponto digital e, na falta deste, de maneira*

169 *manual em cartão ponto, ambos vistados pelo Presidente do Conselho Tutelar*”, com a  
170 sugestão de alteração para: “§ 1.º Os Conselhos Tutelares funcionarão de segunda a  
171 sexta-feira, no horário das 8h às 18h, sendo que todos os membros deverão registrar  
172 suas entradas e saídas ao trabalho no relógio ponto digital e, na falta deste, de maneira  
173 *manual em cartão ponto, ambos vistados pelo Presidente do Conselho Tutelar*”. Etelda  
174 explica que nessa semana a Secretaria Executiva recebeu várias ligações com  
175 questionamento diante do fato que precisavam de atendimento ao meio dia, devido  
176 horário de trabalho, e o Conselho Tutelar não fica aberto.. Pedro cita um caso que foi  
177 exposto na reunião de comissão: “*caso uma mãe tenha que levar um assunto de seu filho*  
178 *ao conselho tutelar, terá que pedir dispensa do trabalho, sendo assim questionada pelo*  
179 *empregador*. E se o conselho Tutelar abrisse no horário de almoço, seria possível evitar  
180 esse contratempo. A Conselheira Luziara Galindo Barros, informa que as escolas também  
181 não atendem no horário de almoço. Inês diz que a população terá que ter ciência do  
182 horário do funcionamento do Conselho Tutelar e diz que se abstém dessa votação, e  
183 compara com o atendimento do Fórum, com o qual as pessoas precisam se adequar. A  
184 conselheira Leoni Naldino Prestes informa que como o Fórum funciona a partir de meio  
185 dia, às vezes as pessoas não tem conhecimento do horário do conselho tutelar. Karla  
186 questiona se for deixado das 8h as 18h a pessoa que está de plantão ficaria no conselho.  
187 Monica questiona em relação a essa pessoa receber um chamado no horário de almoço,  
188 e mesmo assim o conselho ficará sem ninguém para atender. Adilson informa que são  
189 raras as procuras do conselho tutelar nesse horário. Pedro coloca em votação **o**  
190 **fechamento do conselho tutelar no horário de almoço**; 5 votos. Coloca em votação  
191 **que o Conselho Tutelar não feche no horário de almoço**; 6 votos. Diante disso vence  
192 a votação de que o Conselho Tutelar fique aberto no horário do almoço, com sistema de  
193 escala entre os conselheiros. Logo fica aprovado a alteração do texto no qual contará o  
194 horário de atendimento do Conselho Tutelar como das oito às dezoito horas, sem  
195 interrupção. Neste momento a questão gera uma animosidade na plenária, devido a  
196 retomada da temática pelos que foram contrários a essa alteração no texto da proposta  
197 de lei. O vereador João Aguilar Neto, diz que o Fórum abre meio dia e não vê  
198 necessidade da abertura do Conselho Tutelar no horário de almoço. Monica diz que o  
199 Conselheiro Tutelar tem que cumprir quarenta horas semanais e que ela só irá cumprir  
200 esse horário. Adilson corrobora com Monica dizendo que ele somente irá cumprir suas  
201 quarenta horas e nenhum minuto a mais, pois tem vida particular. Inês lembra que existe  
202 uma dificuldade de funcionários e que o conselheiro tutelar é eleito, e que esta mudança  
203 irá gerar custos que precisam ser melhor discutidos e analisados. Maria da Gloria Magrin

204 diz que entende que criança e adolescente é prioridade e que nunca teve nenhum  
205 problema em relação ao horário de almoço enquanto foi Conselheira Tutelar. Dione  
206 esclarece que no horário de almoço existem os celulares de plantão e que na verdade os  
207 Conselheiros Tutelares continuariam atendendo. Karla diz que na sua opinião a questão  
208 seria o espaço físico onde o atendimento irá acontecer. Maria Tereza Chaves diz que a  
209 *“impressão que dá é que estamos querendo sacrificar o conselheiro e não é dessa forma,*  
210 *e pergunta ao Adilson se quando ele está em horário livre ele deixa de ser conselheiro, e*  
211 *se nesta situação caso veja uma criança sendo violentada não irá fazer nada porque não*  
212 *está em horário de trabalho ”*, e explica que a questão é achar alternativas para facilitar o  
213 acesso das pessoas que só teriam condições de ir ao conselho tutelar para atendimento  
214 no horário de almoço. Adilson diz que quando estava em discussão esse assunto em  
215 outra reunião, já foi chamado o pessoal Recursos Humanos da Prefeitura para fazer os  
216 esclarecimentos e não entende porque voltar a esse assunto que já tinha sido decidido  
217 anteriormente. Expõe que é contra a abertura do conselho tutelar no horário de almoço, e  
218 que nunca se recusaram a atender as pessoas que procuram no horário do almoço e que  
219 atendem através do plantão. Maria Tereza disse não concordar com este posicionamento  
220 de Adilson, e acrescentou que o mesmo é Conselheiro vinte e quatro horas em escala de  
221 sobreaviso. A Conselheira Silvana Messias Valdameri informa que os CEMEIS abrem as  
222 sete horas e fecham as dezoito horas e trinta minutos, e que no horário de almoço é feito  
223 com escala. Questiona que se acaso o Conselho Tutelar ficasse aberto poderia não  
224 poderia ser usado o sistema de escala. Inês diz que em relação ao horário não haverá  
225 prejuízo para a sociedade, lembra que a Lei está sendo mudada para que o CMDCA, seja  
226 vinculado a Secretaria Municipal de Administração, logo acredita que teria que ouvi-los  
227 também. Questiona qual seria o impacto que esse assunto daria ao poder executivo e diz  
228 que sempre funcionou desta forma. Explica ainda que não acha justo o cidadão ser  
229 atendido por um agente administrativo e ter que esperar o conselheiro, logo terá que ser  
230 aumentado o numero de conselheiros tutelares. Monica diz que no Conselho Tutelar  
231 existe escala no horário de almoço, e caso o conselho fique aberto no horário de almoço a  
232 pessoas não irão mais a tarde no conselho. A conselheira Andreлина Pedroza Battisti diz  
233 que mesmo que estejam saindo para o almoço não deixam de atender ninguém.  
234 Vanderlei diz que o mandato do conselheiro um dia tem fim, mas a família não. Logo o  
235 horário de almoço é para os conselheiros também poderem estar com a sua família. Diz  
236 ainda que a maioria dos órgãos da Prefeitura fecham no horário de almoço e que caso  
237 seja deliberado na plenária ele respeita, lembra contudo que é na Câmara Municipal onde  
238 a lei será aprovada. Defende a sua posição de que o conselho tutelar feche para almoço.

239 Karla sugere que seja feita escala de atendimento. Adilson diz que as pessoas têm  
240 atendimento direcionado, pois cada conselheiro continua o seu atendimento e de qualquer  
241 forma terão que ser atendidos novamente caso procurem o Conselho Tutelar ao meio dia  
242 e o conselheiro responsável pelo caso não se encontre. O Vereador João Aguilari sugere  
243 que seja resolvido na plenária para que não tenha emenda na Câmara de Vereadores.  
244 José Antonio diz que deve-se pensar na criança e no adolescente. Inês explica que todos  
245 estão pensando na criança e no adolescente e ela também. Pedro sugere colocar  
246 novamente em votação. Evilásio diz que até esse momento não havia se pronunciado,  
247 estava apenas ouvindo e observando e não concorda com outra votação pois na sua  
248 opinião não está havendo democracia e sim uma tentativa de coação. Inês diz que pode  
249 ser retomada a votação, visto que a Lei ainda irá para a análise da Câmara. Pedro diz que  
250 existem conselheiros que concordam com uma nova votação e outros não. Etelda diz que  
251 por questões éticas não pode deixar de falar. Explica que a plenária representa o CMDCA  
252 e que foi um período de um ano para elaboração desta proposta de alteração da lei, com  
253 o envolvimento de todos. Que além disso foi para a audiência pública para ouvir a opinião  
254 pública e depois ser enviada à Câmara Municipal, diante disso acredita que deve haver  
255 um respeito ao proposto, e que no mínimo essa plenária espera é que seja respeitado o  
256 conteúdo proposto, caso contrário não adiantou o desgaste de um ano de trabalho e de  
257 discussão do assunto. As sugestões de alterações, dentre elas a do horário de  
258 funcionamento do Conselho Tutelar foi solicitada por pessoas que estavam na Audiência  
259 Pública. Inês discorda e diz que sempre que está em discussão poderá ser alterado e em  
260 momento algum teve a intenção de desrespeitar a comissão, pois reconhece o trabalho  
261 feito. Pedro diz que acha interessante ir para Câmara pronta para votação. João Aguilari  
262 diz que o projeto já está protocolado desde 2011 e que será feito de tudo para ser  
263 aprovado dessa forma. Pedro pede ajuda ao Vereador para que seja mantido o conteúdo  
264 será apresentado pelo Conselho. Dando prosseguimento Pedro coloca em votação  
265 quanto a revisão do assunto, com cinco votos ficou decidido que o texto será mantido  
266 como das oito as dezoito horas. Dando continuidade faz-se a leitura do texto final: “§ 1.º  
267 *Os Conselhos Tutelares funcionarão de segunda a sexta-feira, no horário das 8h às 18h,*  
268 *sendo que todos os membros deverão registrar suas entradas e saídas ao trabalho no*  
269 *relógio ponto digital e, na falta deste, de maneira manual em cartão ponto, ambos*  
270 *vistos pelo Presidente do Conselho Tutelar”* Posto o art.37 em votação a plenária  
271 aprova por maioria de votos com abstenção dos Conselheiros Vanderlei e Evilásio, e a  
272 Conselheira Inês se ausenta da reunião. No art.40 onde diz “*Cabe a Secretaria Municipal*  
273 *de Administração oferecer condições aos Conselhos Tutelares para o uso do Sistema de*

274 *Informação para a Infância e Adolescência – SIPIA CT WEB. § 1.º Compete aos*  
275 *Conselheiros Tutelares fazerem os registros dos atendimentos no SIPIA CT WEB e a*  
276 *versão local apenas deverá ser utilizada para encerramento dos registros já existentes, e*  
277 *quando necessário, para consultas de histórico de atendimentos”. Etelda explica que a*  
278 *Comissão decidiu manter o texto. Posto em votação a plenária aprova por unanimidade.*  
279 *Etelda informa que no art.43, foi sugerido que se acrescentasse mais um inciso*  
280 *informando de que teria que o candidato interessado em concorrer a vaga de conselheiro*  
281 *tutelar, deveria ter experiência em atendimento a criança e ao adolescente. A plenária não*  
282 *concorda com o exposto e aprova o restante do artigo por unanimidade. No art.50 “Os*  
283 *membros dos Conselhos Tutelares serão eleitos em sufrágio universal e direto, facultativo*  
284 *e secreto dos membros da comunidade local com domicílio eleitoral no Município, em*  
285 *eleição realizada sob a coordenação da Comissão do Processo Eleitoral do Conselho*  
286 *Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA, com apoio da Justiça*  
287 *Eleitoral e fiscalização do Ministério Público”. A sugestão seria alterar para: “sufrágio*  
288 *universal” e a plenária aprova por unanimidade. Passando para o art.57, a nova sugestão*  
289 *de texto é: “Os Conselheiros Tutelares dos Conselhos Tutelares Regionais, serão eleitos*  
290 *simultaneamente, tomando posse no dia primeiro de janeiro do ano subsequente ao da*  
291 *eleição”. Onde o texto diz: “Parágrafo único. Para fins de cumprimento da presente Lei,*  
292 *poderá haver prorrogação do mandato de Conselheiro Tutelar, no caso específico de*  
293 *criação de novos Conselhos Tutelares, visando privilegiar eleição única para todos os*  
294 *Conselhos Tutelares”. A comissão sugere: “Para fins de cumprimento da presente Lei, no*  
295 *caso de criação de novos Conselhos Tutelares Regionais será adequado o mandato para*  
296 *coincidir o período de mandato com o dos atuais Conselheiros Tutelares”. Posto em*  
297 *votação o art.57 a plenária aprova por unanimidade. No artigo 58 foi sugerida a inserção*  
298 *do termo “reeleição”, o qual é aprovado pela plenária. Na sequência é exposto o artigo 65*  
299 *“O Conselheiro Tutelar fará jus a percepção de remuneração mensal, 13º salário, férias e*  
300 *um terço constitucional. § 1.º A remuneração do Conselheiro Tutelar será de R\$ 3.732,00*  
301 *(três mil e setecentos e trinta e dois reais) sendo reajustada sempre que houver reajuste*  
302 *do Salário Mínimo Nacional”. Etelda informa que quem propôs essa alteração gostaria*  
303 *que fosse retirado o termo: “06 (seis) salários mínimos nacional”, visto que seria*  
304 *inconstitucional. Leu o texto enviado por e\_mail em relação a este ponto da lei, pela Sra.*  
305 *Denise do Juizado da Infância e da Juventude que propôs a alteração. A conselheira*  
306 *Leoni Naldino Prestes sugere que seja colocado: “sendo reajustada no mesmo índice*  
307 *aplicado a correção do Salário Mínimo Nacional”. Posto em votação a plenária aprova por*  
308 *unanimidade o art.65. No art.70 foram sugeridas algumas inclusões conforme segue:*

309 *“Perderá o mandato o Conselheiro Tutelar que: X – Exercer outra atividade pública ou*  
310 *privada remunerada, ainda que haja compatibilidade de horário; § 1.º Verificada a*  
311 *sentença condenatória e transitada em julgado do Conselheiro Tutelar na esfera do Poder*  
312 *Judiciário pela prática de crime ou contravenção penal, o Conselho Municipal dos Direitos*  
313 *da Criança e do Adolescente - CMDCA em Reunião Ordinária, declarará vago o mandato*  
314 *de Conselheiro Tutelar, dando posse imediata ao suplente. § 2.º Mediante provocação do*  
315 *Ministério Público ou por denúncia fundamentada, o Conselho Municipal dos Direitos da*  
316 *Criança e do Adolescente - CMDCA procederá o afastamento temporário do Conselheiro*  
317 *Tutelar, até que se apurem os fatos, constituindo uma Comissão Especial, assegurado o*  
318 *contraditório e ampla defesa. § 3.º Durante o período do afastamento, o conselheiro fará*  
319 *jus a 50% (cinquenta por cento) da remuneração”.* Posto em votação a plenária aprova  
320 por unanimidade. Dando continuidade é lido o artigo 72, o qual é sugerido incluir o termo  
321 *“ciência da possível irregularidade”.* Posto em votação a plenária aprova por unanimidade.  
322 No art 76, também é sugerido a inclusão do termo *“possível irregularidade”* e ao término  
323 do texto incluir *“conforme o caso”.* Posto em votação a plenária aprova por unanimidade.  
324 Dando prosseguimento é lido o art.77, no qual sugere-se incluir *“sua defesa”* e ao término  
325 no texto incluir *“de sua notificação”*, desta forma no parágrafo único inclui-se *“o prazo de*  
326 *defesa”*, sendo aprovado pela plenária. Em seguida é exposto o art.78, onde no parágrafo  
327 único, inclui-se o termo *“mediante autorização do Presidente do CMDCA”.* Maria Tereza  
328 questiona se não teria que ser levado a plenária. Etelda diz que poderia haver um  
329 problema com a questão de tempo e agilidade e que poderia exigir a chamada de  
330 reuniões extraordinárias devido a essa questão. Posto em votação, é aprovado pela  
331 plenária. No artigo 92, foi sugerida a inclusão *“da Comissão Processante”*, sendo  
332 aprovado pela plenária. Dando sequencia é lido o artigo 98, no qual a nomenclatura do  
333 CMDCA faltou o termo *“Municipal”.* Aprovado pela plenária. Partindo para o final da Lei  
334 Municipal, foi sugerida a inclusão do seguinte: *“artigo108. O Poder Municipal deverá*  
335 *implementar e instalar no ano de 2013 os terceiro e quarto Conselhos Tutelares*  
336 *Regionais, bem como prever no orçamento municipal os recursos públicos necessários*  
337 *para sua efetivação”.* Vanderlei sugere que seja trocada a ordem que o artigo 108 passe a  
338 ser o artigo 107. Ida Maria Dolla, diz que deverá ser feito um trabalho preventivo. Pedro  
339 informa que os trabalhos de prevenções já estão incluídos nas atribuições dos Conselhos  
340 Tutelares e não vê necessidade. José Antonio sugere que seja mudado para *“deve ser”.*  
341 Pedro sugere que seja: *“implementará e instalará”.* Dione diz que para que aconteça a  
342 implementação em 2013 tem que estar previsto. Pedro informa que já está previsto. Na  
343 sequência o Presidente coloca em votação e a plenária aprova por unanimidade. Dando

344 prosseguimento a reunião, o Presidente convida a todos para o Fórum Municipal dos  
345 Direitos da Criança e do Adolescente, o qual será realizado as oito horas e trinta minutos,  
346 no Auditório da Prefeitura de Cascavel, na data de vinte e três de junho do corrente ano.  
347 Solicita que os Conselheiros comuniquem aos empresários e divulguem o evento. Pedro  
348 diz que em relação ao horário do Conselho Tutelar que se mantenha desta forma e se a  
349 experiência não der certo, que posteriormente se for o caso seja feita a alteração deste  
350 artigo apenas. Etelda convida a plenária para a Posse da nova gestão 2012-2014, que  
351 será na data de dois de Julho, as oito e trinta horas na sala de atos no terceiro piso da  
352 Prefeitura Municipal. Nada mais havendo para tratar o Presidente Pedro Maria Martendal de  
353 Araujo, encerrou a reunião às dezesseis horas e vinte minutos, e eu Ingrid Stéphanie Queiroz  
354 dos Santos da Chagas lavrei a presente ata, que após lida e aprovada, será assinada por mim  
355 e pelo presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA.

